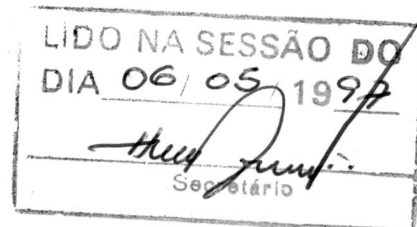




GABINETE DA DEPUTADA ZENILDA PORTELLA

PROJETO DE LEI Nº 2/97



“Dispõe sobre as escalas de serviço dos Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Roraima e dá outras providências”.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam instituídas, no âmbito da Polícia e do Corpo de Bombeiro Militar, as seguintes escalas:

I - Doze horas trabalhadas por trinta e seis horas de folga.

II - Vinte e quatro horas trabalhadas por setenta e duas de descanso.

Parágrafo único. Não poderá ser exigido do Policial ou Bombeiro Militar sua permanência na Corporação durante o período destinado ao descanso, nem lhe ser atribuído outro tipo de missão ou tarefa, dentro ou fora da corporação.

Art. 2º. Nenhum Policial Militar poderá ser escalado para serviço extra que exceda a quarenta e oito horas mensais, salvo nos casos de Estado de Sítio, Estado de Defesa, Calamidade Pública, Estado de Emergência ou grave Comoção Social.

§ 1º. Obedecer-se-á a um período mínimo de vinte e quatro horas de descanso entre o término de escala de serviço normal e o início de serviço extra.

ℒ.





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

§ 2º. O Policial Militar que prestar serviço extra será dispensado de quaisquer atividades por um período igual ao do descanso a que faz jus na escala do serviço normal em que estiver.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 1997.

Zenilda Portella
ZENILDA PORTELLA

Deputada Estadual





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA

JUSTIFICATIVA

Por ser atribuição da Polícia Militar o policiamento preventivo, isso faz com que seus integrantes atuem de maneira ostensiva, ou seja, diuturnamente, não importando se é Sábado, Domingo ou Feriado.

Tal tarefa, impõe ao Policial Militar a obrigação de atuar em eventos de toda espécie, acarretando uma carga muito grande de serviços.

Isso, se não for planejado de forma correta, impõe a este profissional injustiças, pois podem ocorrer divergências entre uma organização e outra.

Exemplos se tem, pois é corriqueiro ocorrer no 1.º B.P.M. (Batalhão de Polícia Militar), a organização encarregada do policiamento na Capital, que é dividida em 03 (três) companhias, aberrações pois enquanto numa a escala de serviço é 24 horas de serviço por 48 horas de descanso, em outra é 24 horas de serviço por 72 horas de descanso ou 12 horas de serviço por 36 horas de descanso e 12 horas de serviço por 60 horas de descanso.

Este Projeto de Lei, visa também a impedir que o Policial Militar fique ao julgo das idéias e diretrizes de cada novo comandante que muitas das vezes se impõe arbitrariamente, havendo dentro da Corporação desigualdades, onde às vezes uma autoridade policial é obrigada, na sua folga, a fazer faxina ou fazer serviços que não são de suas atribuições.

A própria Constituição Federal, contempla no seu texto (Art. 7.º) normas que visam a impedir que os trabalhadores urbanos e rurais fiquem ao livre arbítrio dos empregadores.

Cito, por exemplo, o inciso XIII, que diz “duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro horas semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva do trabalho”, fixando o caput deste artigo, a norma acima como direito.

Isto posto, submetemos à apreciação dos ilustres Deputados o presente Projeto de Lei, que se transformado em Lei, virá trazer à família do Policial Militar a realização de um sonho há muito almejado.

Boa Vista (RR), 04 de maio de 1997.

L.

